~~RESOLUÇÃO Nº 222, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.~~

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 353, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023)

~~Dispõe sobre as prestações de Contas Anuais dos Prefeitos Municipais e dá providências correlatas.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE~~~~, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Constituição Estadual e pelo art. 1º da Lei Complementar nº 04, de 12 de novembro de 1990,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º~~ ~~Anualmente, até o dia trinta de junho do exercício subsequente, serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado, em duas vias, as prestações de contas dos Prefeitos Municipais.~~

~~Parágrafo único. As prestações de contas de que trata este artigo consolidarão toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da administração direta e indireta, de cada Município.~~

~~Art. 2º~~ ~~A fim de que sejam disponibilizadas para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, as prestações de contas dos Prefeitos deverão ser enviadas, mediante cópia, até trinta de abril do exercício seguinte, às respectivas~~

~~Câmaras Municipais, acompanhadas de segundas vias das contas das entidades da administração direta e indireta municipal.~~

~~**Art. 3º** As prestações de contas anuais deverão:~~

~~a) ser encaminhadas por ofício, em papel timbrado, contendo o nome completo, o CPF e o endereço pessoal atualizado do(s) gestor(es) das contas;~~

~~b) estar encapadas, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo órgão emissor;~~

~~c) conter a documentação, na ordem sequencial a seguir estabelecida:~~

~~1. Relatório de gestão que discrimine as principais ações desenvolvidas, apresentando as metas estabelecidas, recursos disponibilizados, execução dos programas de trabalho com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas e a avaliação da execução. Conterá ainda a relação das ações desenvolvidas em cumprimento do § 1º do art. 227 da Constituição Federal (art. 104, I, do Regimento Interno - RI);~~

~~2. Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigi-las (art. 104, III, do RI);~~

~~3. Balanço patrimonial comparado dos dois últimos exercícios, com as diferenças para mais e para menos (art. 130, § 2º, "a", do RI);~~

~~4. Relatório firmado pelo Prefeito, destacando as providências tomadas para eliminar a sonegação e racionalizar a arrecadação, com indicação dos resultados obtidos (art. 130, § 2º, "e", do RI);~~

~~5. Demonstrativo das transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações (art. 130, § 2º, "h", do RI);~~

~~6. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64);~~

~~7. Resumo geral da receita (Anexo 2 da Lei 4.320/64);~~

~~8. Natureza da despesa (Anexo 2 da Lei 4.320/64);~~

~~9. Demonstrativo de programa de trabalho (Anexo 6 da Lei 4.320/64);~~

~~10. Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projeto, atividade e operações especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/64);~~

~~11. Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas (Anexo 8 da Lei 4.320/64);~~

~~12. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64);~~

~~13. Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei 4.320/64);~~

~~14. Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei 4.320/64);~~

~~15. Balanço orçamentário (Anexo 12 da Lei 4.320/64);~~

~~16. Balanço financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64);~~

~~17. Balanço patrimonial destacando, inclusive, o valor dos bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal e entidades da administração indireta, se houver (Anexo 14 da Lei 4.320/64);~~

~~18. Demonstração das variações patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64);~~

~~19. Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei 4.320/64);~~

~~20. Demonstração da dívida fundada externa (Anexo 16 da Lei 4.320/64);~~

~~21. Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64);~~

~~22. Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Anexo II da Resolução nº 209, de 06/12/01);~~

~~23. Demonstrativo gerencial do FUNDEF acompanhado do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle do Social do mesmo (Anexo III da Resolução nº 209, de 06/12/01);~~

~~24. Demonstrativo de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde (Anexo II da Resolução nº 215, de 03/10/02);~~

~~25. Inventário físico dos bens constitutivos do patrimônio, avaliados nos termos do art. 106 da Lei 4.320/64, com base no último dia do ano, contendo relação discriminativa e respectivos valores de bens, créditos e importâncias, constantes do ativo realizável e permanente (bens imóveis, móveis, almoxarifado, bens de natureza industrial e etc.), indicando, no caso dos bens móveis, a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito e encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens móveis encontram-se devidamente registrados no Livro de Tombo e submetidos a controle~~

~~apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. Em Município com população superior a vinte mil habitantes, o inventário deverá permanecer na sede da Prefeitura, à disposição do Tribunal, para as verificações que se fizerem necessárias, sendo obrigatória a remessa da certidão;~~

~~26. Demonstrativo analítico dos bens imóveis, móveis e de natureza industrial, incorporados e/ou baixados ao patrimônio no exercício, indicando a data e o valor;~~

~~27. Relação analítica dos elementos que compõem os passivos financeiros excetuados os restos a pagar;~~

~~28. Relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados, elencando-os por exercício financeiro, a partir do ano 2000, informando o número de ordem (se houver), número e data do empenho, nome do credor, número da inscrição no CNPJ ou CPF, valor e, se processados, a data da liquidação;~~

~~29. Relação analítica dos elementos que compõem os passivos permanentes;~~

~~30. Demonstrativo de sentenças judiciais não pagas até trinta e um de dezembro, discriminando origem, nome do beneficiário com respectivo CNPF ou CNPJ, data e valor da determinação e o número da nota de empenho, caso existente;~~

~~31. Termo de conferência de caixa, lavrado no último dia do mês de dezembro, por comissão designada pelo Prefeito;~~

~~32. Original ou cópia autenticada legível dos extratos bancários do mês de dezembro, com as conciliações;~~

~~33. Relação contendo o nome e respectivo CNPJ ou CNPF, dos cinquenta maiores devedores do Município, inscritos na dívida ativa tributária e/ou não tributária, indicando a origem e o valor corrigido;~~

~~34. Relatório firmado pelo Prefeito destacando as providências adotadas com relação à cobrança da dívida ativa;~~

~~35. Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos em andamento, com identificação da data de início, data da previsão para conclusão, e quando couber, o percentual da realização física e financeira (art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00);~~

~~36. Relação dos processos de cancelamento de dívidas ativas;~~

~~37. Relação dos processos de cancelamento de passivos;~~

~~38. Relação dos processos de insubsistência ativa, excetuada a baixa por~~

~~consumo;~~

~~39. Relação dos processos de encampação, com apropriação do ativo e do passivo;~~

~~40. Certidão de regularidade para com o instituto previdenciário, com validade até trinta e um de dezembro;~~

~~41. Tabela dos subsídios pagos durante o exercício, conforme Anexo Único, acompanhado de cópia autenticada dos respectivos comprovantes;~~

~~42. Certidão de regularidade do contabilista responsável, junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com validade até trinta e um de dezembro;~~

~~43. Comprovante da disponibilidade das contas públicas, conforme estabelece o § 3º do art. 31 da Constituição Federal;~~

~~44. Cópias do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, acompanhadas do Quadro de Detalhamento de Despesa, das leis e decretos referentes à abertura de créditos adicionais;~~

~~45. Original ou cópia autenticada do último Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do exercício.~~

~~§ 1º Dos documentos listados nos itens 3, 5 a 30 da alínea "c" deste artigo, deverão constar o nome do contabilista responsável e seu número de registro profissional.~~

~~§ 2º Quando da remessa da referida prestação de contas ao Tribunal, será juntada à mesma cópia da declaração de rendimentos e de bens do(s) gestor(es), relativo ao período-base da sua respectiva gestão.~~

~~**Art. 4º** A não observância de quaisquer dos requisitos exigidos no artigo anterior poderá ocasionar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.~~

~~**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às contas anuais do exercício de 2002.~~

~~Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 26 de dezembro de 2002.~~

~~Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA~~

~~Presidente~~

~~Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG~~

~~Vice-Presidente~~

~~Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS~~

~~Corregedor-Geral~~

~~Conselheiro HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS~~

~~Conselheiro ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS~~

~~Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA~~

~~Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'ÁVILA~~

~~Este texto não substitui para o publicado no D.O.E.~~

Anexo Único

PREFEITURA MUNICIPAL _____

SUBSÍDIOS PAGOS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Exercício - _____

-

MÊS	SUBSÍDIO	AJUDA DE CUSTO	SESSÃO LEGISL. EXTRAORDIN.	OBSERVAÇÃO
Janeiro	-	-	-	-
Fevereiro	-	-	-	-
Março	-	-	-	-
Abril	-	-	-	-
Maio	-	-	-	-
Junho	-	-	-	-
Julho	-	-	-	-
Agosto	-	-	-	-
Setembro	-	-	-	-
Outubro	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-
Total	-	-	-	-

Nota - Informar o valor bruto pago no mês.

-

_____ _____

Local e Data Nome e assinatura do Responsável

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).